



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2020**

(Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo)

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do  
Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito  
Municipal para a Legislatura 2021/2024.**

**Art. 1º** O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, na Legislatura 2021/2024.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 11.712,60 (onze mil setecentos e doze reais e sessenta centavos).

**Art. 3º** O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I- Caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R\$ 5.941,15 (cinco mil novecentos e quarenta e um reais e quinze centavos).

II- Não exercendo atividade administrativa permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a R\$ 3.787,05 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

**Art. 4º** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade de que trata este artigo dar-se-á pelo número de dias em que ocorrer a substituição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

**Art. 6º** O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

**Parágrafo Único.** As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre do ano.

**Art. 7º** O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul,  
aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI  
PRESIDENTE**

**JULIANO CARMINATTI  
VICE-PRESIDENTE**

**GLADEMIR MÂNICA  
1ª SECRETÁRIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2020**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objeto a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para o quadriênio 2021/2024, conforme consta no artigo 44, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>; artigo 11, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul<sup>2</sup>; e inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal<sup>3</sup>.

Nestes termos, solicita-se a aprovação deste projeto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI  
PRESIDENTE**

**JULIANO CARMINATTI  
VICE-PRESIDENTE**

**GLADEMIR MÂNICA  
1ª SECRETÁRIO**

---

<sup>1</sup> O art. 44, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que é de competência exclusiva da Câmara Municipal fixar a remuneração de seus membros, do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

<sup>2</sup> O art. 11 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, refere: “A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal”.

<sup>3</sup> O art. 29, inciso V, da Constituição Federal determina que os Municípios obedecerão a diversos preceitos, dentre os quais: “subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal [...]”.